



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS –  
UASG 240013**

**CONTRATO Nº 06/2017**

**PROCESSO Nº 09013.000150/2016-14  
PARA OS ITENS DE 12 E 14 DO PREGÃO Nº 26/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES** E A EMPRESA **ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI - ME**, PARA O FORNECIMENTO DE OBJETOS CONFORME ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO LICITATÓRIO.

**Contratante: A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, CEP 70170-900, Brasília/DF, representada pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais, o Conselheiro **UNALDO EUGENIO VIEIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 10.650 MRE e CPF nº 265.068.075-04, nomeado pela Portaria nº 613, de 15 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015 e a empresa **ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.333.668/0001-81, com sede em Av. Tiradentes nº 111, sala 23B, Centro Araguari – MG, CEP 38.440-238, neste ato representada pela **Senhora MANUELA CAMARGO NASCIUTII**, Representante legal, portador (a) da Cédula de Identidade nº M-10.599.433 SSP/MG, CPF/MF Nº 038.320.736-39, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados os serviços em epígrafe, resultado do **Processo Administrativo nº 09013000150/2016-14, Pregão Eletrônico nº 26/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto 5.450/2005, que regula o pregão na forma eletrônica, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/1990, e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato e do Termo de Referência a aquisição, por menor preço por item, de café para o Ministério das Relações Exteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Código SIASG	Unidade de medida	Quant. Anual estimada
10	Café em grão, embalado a vácuo, pacote com 500 gramas, torração média, corpo encorpado, sabor bebida dura forte ou acima, aroma suave, livre de sabores de fermentado, de mofado e de terra; baixa adstringência, razoavelmente encorpado, qualidade global maior ou igual a 7,2. A composição do produto não poderá apresentar grãos pretos, verdes e fermentados (PVA)	217368	Pacote	120
11	Café torrado e moído, embalado a vácuo, pacote com 500 (quinhentos) gramas. Espécie: 100% de café arábica, em pó homogêneo, torra média e moagem fina, baixa adstringência, razoavelmente encorpado e qualidade global igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) pontos na escala sensorial (qualidade superior).	217366	Pacote	9.000

1.2. O valor total estimado da aquisição constitui o Apêndice I do Termo de Referência.

1.3. A certificação de qualidade prevista por emissão de laudo emitido pela REBLAS/ANVISA está em harmonia com a jurisprudência do TCU (Acórdão 0446-06/14-P), (Acórdão nº1354-07/10-1, Primeira Câmara), (Acórdão 1985-29/10-P).

Em caso de divergência entre as descrições aqui presentes e aquelas do SIASG, prevalecerão as do Termo de Referência;

1.3.1. Ainda segundo critérios de sustentabilidade, a empresa deverá apresentar Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IBRAM/DF.

1.3.2. Apresentação de laudo laboratorial, conforme item 3.2 do Termo de Referência;

1.3.3. apresentação de Certificado de Vistoria dos Veículos.

1.3.4. apresentação de registro do rótulo junto ao DNPM.

1.3.5. apresentar autorização de funcionamento (anual), dentro do prazo de validade, emitida pela vigilância sanitária local.

1.3.6. Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, de acordo com o item 3.2 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada pelo menor preço por item.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, nas quantidades previamente estabelecidas pelo MRE, já computado o tempo despendido pela **Contratada** para a embalagem, o despacho, o transporte e outras providências que se façam necessárias com vistas à entrega dos bens, no Almojarifado do Ministério das Relações Exteriores, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 1º subsolo, acesso pela portaria da via S1, em Brasília – DF.

3.2. O material deverá ser entregue em dias úteis, durante o horário compreendido entre as 9h e as 17h30;

3.2.1. Qualquer entrega fora desse horário não será recebida pelo Ministério.

3.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3.1. A **Contratada** não poderá alegar dificuldade na entrega dos bens em razão de falha ou atraso nos serviços de entrega prestados por pessoal próprio ou por terceiros.

3.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo Almojarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor global estimado do presente Contrato para os itens da Ata:

4.1.1. Para o item 12 (doze) é de R\$ 1.399,80 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

4.1.2. Para o item 14 (quatorze) é de R\$ 54.799,00 (cinquenta, quatro mil, setecentos e noventa e nove reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 07122211820000001, Elemento de Despesa n.º 339030, Nota de Empenho nº 2017NE800117, emitida em 10 de fevereiro de 2017.

4.3. O preço contratado é fixo e irrevogável, e não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

4.4. Os preços deste contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das Partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/1993.

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, pela **Contratada**, de nota fiscal, conforme estabelecido no artigo na alínea "a" inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

5.1.1. No caso de notas fiscais emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

5.1.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, bem como o número do Contrato, o número da nota de empenho e o mês da prestação dos serviços para que seja efetuado crédito bancário referente ao pagamento.

5.2. A **Contratante** poderá sustar o pagamento à **Contratada** caso comprove:

5.2.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

5.2.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;

5.2.3. não cumprimento, pela **Contratada**, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à **Contratante**.

5.3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, conforme a letra *a*, inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

5.4. A exclusivo critério da **Contratante** e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da **Contratante**:

7.1.1. Receber o material objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Fiscalizar a entrega do material objeto do referido Contrato;

7.1.2.1. Para o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, a **Contratante** designará servidores públicos competentes do Setor de Portaria e Limpeza e do Setor de Contratos da DSG.

7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77,78, e 79 do referido diploma legal.

7.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de comissão/servidor especialmente designado, embora a **Contratada** seja a única responsável pelo fornecimento das condições especificadas;

7.2.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e editalícias;

7.2.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência, no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, emvidando os esforços necessários para que esta possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.10. Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

### 7.3. São direitos da **Contratada**:

7.3.1. Receber, no prazo previsto na alínea "a" inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, a remuneração pelo fornecimento do material, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;

7.3.2. Propor à **Contratante** a melhor forma para a entrega do material objeto do presente Contrato.

### 7.4 São deveres da **CONTRATADA**:

7.4.1 São de exclusiva responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as seguintes obrigações:

7.4.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente e das exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência e no edital, observando as especificações e normas aplicáveis e fazendo cumprir todas as disposições do instrumento de ajuste.

7.4.1.2 Garantir a qualidade dos itens fornecidos, entregando somente aqueles que se enquadrem nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, naquelas emanadas dos órgãos reguladores e nas exigências legais.

7.4.1.2.1 Caso reste comprovada a contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de substâncias em percentuais além do autorizado, o(s) produto(s) será(ão) rejeitado(s), arcando a(s) **Contratada**(s) com os custos dessa operação, além daqueles relativos à reparação dos veículos e equipamentos porventura danificados pelo seu uso.

7.4.1.3 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, a partir de cientificada(s), sem ônus para o Ministério das Relações Exteriores, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4.1.3.1 O descumprimento do ora disposto implicará na aplicação de penalidade prevista em lei.

7.4.1.4 Manter preposto(s) com poderes de representá-la(s) administrativamente.

7.4.1.4.1 A(s) **Contratada**(s) deverá(ão) informar, por escrito, nome completo, número de identidade e contato de seu(s) preposto(s), que terá(ão) competência para tomar decisões relativas aos compromissos assumidos, manter entendimentos e receber comunicações, inclusive referentes às faturas dos serviços prestados.

7.4.1.4.1.1 O(s) nome(s) do(s) preposto(s) deverá(ão) ser submetido(s) à Administração, que poderá acatá-lo(s) ou não, hipótese em que outro(s) nome(s) deverá(ão) ser apresentado(s).

7.4.1.4.2 Toda a comunicação que demande a solução de pendência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento.

7.4.1.4.3 O descumprimento deste prazo implicará na aplicação de penalidades.

7.4.1.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização.

7.4.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.4.1.7 Fornecer os itens que compõem o objeto no prazo estabelecido, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do item 01 do Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite cumprir o estabelecido.

7.4.1.8 Assumir inteira responsabilidade quanto ao atendimento das especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, reservando ao **Contratante** o direito de recusar os itens que não satisfaçam aos padrões definidos.

7.4.1.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério das Relações Exteriores, obrigando-se a atender de imediato as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos, incorreções ou aquelas relativas à qualidade dos produtos.

7.4.1.10 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao Ministério das Relações Exteriores ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

7.4.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos itens constantes deste Contrato e do Termo de Referência, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.4.1.11.1 A inadimplência relativa aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Ministério das Relações Exteriores a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a(s) **Contratada(s)** renuncia(m) expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Contratante**.

7.4.1.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento definido neste Contrato e no Termo de Referência ou em conexão ou contingência, nos termos dos arts. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

7.4.1.13 Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.4.1.15 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da **Contratante**. Todavia, fica estabelecido que a **Contratante**, sem prejuízo das demais disposições dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, poderá considerar o Contrato rescindido, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial à **Contratada**, nos casos de:

8.1.1. falência, concordata ou dissolução da **Contratada**;

8.1.2. interrupção do fornecimento pela **Contratada** sem motivo justificado;

8.1.3. transferência do Contrato, no todo ou em parte;

8.1.4. utilização do presente Contrato para caução ou qualquer



operação financeira sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

8.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Divisão de Serviços Gerais notificará a **Contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização da pendência por parte da **Contratada**, ou apresentação de defesa aceita pela **Contratante**, o contrato estará passível de rescisão e a **Contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente registrados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão poderá acontecer de forma amigável, de acordo com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Ocorrendo a rescisão, à **Contratada** será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)**

9.1 O Ministério das Relações Exteriores designará servidor para a fiscalização do Contrato a ser firmado;

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.1.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.1.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

- 10.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.não mantiver a proposta.

10.2. A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante**;

10.2.2.multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

10.2.3.multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5.impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** que:

10.3.1.tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2.tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3.demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

13.2. A execução contratual se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico DSG nº XX/XXXX e seus anexos e à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

**Brasília, 10 de fevereiro de 2017.**

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**(UNALDO EUGENIO VIEIRA DE SOUSA)**  
**Chefe da Divisão de Serviços Gerais**

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**(MANUELA CAMARGO NASCIUTTI)**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome: Guilherme Esmanhotto**  
**CPF: 075.556.519.39**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome: Adalardo Nunciato Santiago**  
**CPF: 091.374.831-53**